



## Procuradoria Geral

LEI Nº 0617/2015 DE 13 DE JULHO DE 2015.

Publicado em

15 / 07 / 15

Journal o Vigilante

Pag. 13

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Art. 1º - O Orçamento do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

### 1 - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria 11º 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA



## Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- 02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
- 02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- 02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.



## Procuradoria Geral

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**



## Procuradoria Geral

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.



## Procuradoria Geral

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.



## Procuradoria Geral

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17- O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**



## Procuradoria Geral

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas



## Procuradoria Geral

abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhes e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).



## Procuradoria Geral

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2016.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50,1 da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14,1 da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).



## Procuradoria Geral

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, §3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto



## Procuradoria Geral

Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).



## Procuradoria Geral

### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



## Procuradoria Geral

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 §3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal



## Procuradoria Geral

autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 13 de julho de 2015.

  
**LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
Prefeito Municipal

# Município de Barra de São Francisco - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>72.151.383,28</b>	<b>82.959.291,18</b>	<b>78.008.802,51</b>	<b>91.282.392,05</b>	<b>98.206.983,44</b>	<b>106.063.542,16</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>6.171.742,46</b>	<b>6.010.504,40</b>	<b>4.632.430,24</b>	<b>9.704.643,78</b>	<b>10.103.015,29</b>	<b>10.911.256,56</b>
IMPOSTOS	5.193.082,58	5.058.893,83	3.582.193,68	8.441.796,03	9.117.139,71	9.846.510,89
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	2.356.920,58	2.645.955,77	1.864.168,45	4.641.796,03	5.013.139,71	5.414.190,89
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	643.419,44	708.727,02	664.663,51	1.391.796,03	1.503.139,71	1.623.390,89
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.314.941,11	1.168.560,44	739.415,13	2.650.000,00	2.862.000,00	3.090.960,00
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	988.088,89	1.001.118,48	606.086,09	2.400.000,00	2.592.000,00	2.799.360,00
Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	326.852,22	167.441,96	133.329,04	250.000,00	270.000,00	291.600,00
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	398.560,03	768.668,31	460.089,81	600.000,00	648.000,00	699.840,00
Impostos sobre a Produção e a Circulação	2.836.162,00	2.412.938,06	1.718.025,23	3.800.000,00	4.104.000,00	4.432.320,00
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	2.836.162,00	2.412.938,06	1.718.025,23	3.800.000,00	4.104.000,00	4.432.320,00
TAXAS	978.659,88	951.610,57	1.032.308,59	1.244.919,78	966.513,37	1.043.834,47
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	348.329,47	407.337,90	437.854,11	517.567,80	558.973,23	603.691,12
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	26.192,71	35.071,77	35.855,93	35.855,93	38.724,40	41.822,35
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	558,96	5.548,71	10.000,00	10.000,00	10.800,00	11.664,00
Taxa de Lic. p/ Func. de estab. com. ind. e Prest.	301.353,31	334.436,75	320.286,31	400.000,00	432.000,00	466.560,00
Taxa de Publicidade Comercial	0,00	0,00	5.975,99	5.975,99	6.454,07	6.970,40
Taxa de Apreensão e Depósito	0,00	0,00	5.975,99	5.975,99	6.454,07	6.970,40
Taxa de Func. de Estabelec. em Horário Especial	0,00	0,00	5.975,99	5.975,99	6.454,07	6.970,40
Taxa de Licença para Execução de Obras	20.224,49	32.280,67	29.879,94	29.879,94	32.270,34	34.851,97
Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00	0,00	5.975,99	5.975,99	6.454,07	6.970,40
Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil	0,00	0,00	5.975,99	5.975,99	6.454,07	6.970,40
Taxa de Alinhamento e Nivelamento	0,00	0,00	5.975,99	5.975,99	6.454,07	6.970,40
Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	5.975,99	5.975,99	6.454,07	6.970,40
Taxas Pela Prestação de Serviços	630.330,41	544.272,67	594.454,48	727.351,98	407.540,14	440.143,35
Taxa de Cemitérios	10.658,65	12.604,59	11.951,98	11.951,98	12.908,14	13.940,79
Taxa de Limpeza Pública	178.326,48	195.613,82	184.349,78	250.000,00	270.000,00	291.600,00
Taxa de Estacionamento Rotativo	153.812,77	13.472,00	115.400,00	115.400,00	124.632,00	134.602,56
Outras Taxas Pela Prestação de Serviços	287.532,51	322.582,26	282.752,72	350.000,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	17.927,97	17.927,97	19.362,21	20.911,20
Contrib.Melhor.p/Exp.Redde Ilum.Públ.na Cidade	0,00	0,00	5.975,99	5.975,99	6.454,07	6.970,40
Contrib.Melhoria p/Pavimentação e Obras Compl.	0,00	0,00	5.975,99	5.975,99	6.454,07	6.970,40
Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	5.975,99	5.975,99	6.454,07	6.970,40

Juvenal Calixto Filho

# Município de Barra de São Francisco - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>3.496.656,77</b>	<b>7.773.181,45</b>	<b>4.825.525,57</b>	<b>4.825.525,57</b>	<b>5.211.567,62</b>	<b>5.628.493,04</b>
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.003.332,74	7.257.523,69	4.416.991,74	4.416.991,74	4.770.351,08	5.151.979,17
Contrib.p/o Regime Próprio Prev.Serv.Público	2.995.338,37	7.250.050,53	4.399.063,77	4.399.063,77	4.750.988,87	5.131.067,98
Contribuição Patronal P/ Regime Próprio de Prev.	193.562,12	3.597.757,38	2.193.555,90	2.193.555,90	2.369.040,37	2.558.563,60
Contrib. do Serv. Ativo p/ Regime Próprio de Prev.	2.801.776,25	3.651.796,77	2.193.555,89	2.193.555,89	2.369.040,36	2.558.563,59
Contr. de Pensionista para Regime própr.Prev	0,00	496,38	11.951,98	11.951,98	12.908,14	13.940,79
Outras Contribuições Sociais	7.994,37	7.473,16	17.927,97	17.927,97	19.362,21	20.911,19
Contribuições Patronais e Ativo Civil - Institut	7.994,37	7.473,16	17.927,97	17.927,97	19.362,21	20.911,19
CONTRIB.DE INTERV NO DOM.ECONÔMICO	0,00	0,00	5.975,99	5.975,99	6.454,07	6.970,40
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	5.975,99	5.975,99	6.454,07	6.970,40
Outras Contribuições Economicas - Principal	0,00	0,00	5.975,99	5.975,99	6.454,07	6.970,40
CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	493.324,03	515.657,76	402.557,84	402.557,84	434.762,47	469.543,47
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>340.730,62</b>	<b>479.381,41</b>	<b>531.421,10</b>	<b>1.120.726,05</b>	<b>1.210.384,14</b>	<b>1.307.214,87</b>
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	340.730,62	479.381,41	529.628,30	1.118.933,25	1.208.447,92	1.305.123,75
Remuneração de Depósitos Bancários	329.187,10	441.817,69	337.201,45	926.506,40	1.000.626,92	1.080.677,07
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	119.030,93	198.524,78	188.536,38	194.506,40	210.066,92	226.872,27
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB	17.044,59	24.414,47	59.759,89	59.759,89	64.540,68	69.703,93
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-MDE	54,29	2,28	5,97	5.975,99	6.454,07	6.970,40
Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc.- SAUDE	6,44	0,00	23.903,96	23.903,96	25.816,28	27.881,58
Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	101.925,61	174.108,03	104.866,56	104.866,56	113.255,89	122.316,36
Rec. de Remun. de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc. E	24.772,68	37.526,50	20.793,32	20.793,32	22.456,79	24.253,33
Rec. de Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Vinc.	77.152,93	136.581,53	84.073,24	84.073,24	90.799,10	98.063,03
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	210.156,17	243.292,91	148.665,07	732.000,00	790.560,00	853.804,80
Remuneração de Outros Dep.de Rec não Vinc.	210.156,17	243.292,91	148.665,07	732.000,00	790.560,00	853.804,80
Remun.dos Inv.do Regime Próprio de Prev.do Serv	11.543,52	37.563,72	191.231,65	191.231,65	206.530,18	223.052,59
Rem.dos Inv.Regime Próprio de Prev.Renda Fixa	11.543,52	37.563,72	191.231,65	191.231,65	206.530,18	223.052,59
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	1.195,20	1.195,20	1.290,82	1.394,09
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	1.792,80	1.792,80	1.936,22	2.091,12
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>16.200,00</b>	<b>17.496,00</b>
Serviços de Saúde	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	16.200,00	17.496,00
Outras Receitas de Serviços de Saúde	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	16.200,00	17.496,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>67.977.644,56</b>	<b>72.470.317,40</b>	<b>71.575.163,39</b>	<b>75.847.784,41</b>	<b>81.915.607,17</b>	<b>88.468.855,74</b>
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	65.158.073,36	70.265.878,61	61.434.070,85	73.973.268,65	79.891.130,14	86.282.420,56

(R\$)

*Assinatura*

# Município de Barra de São Francisco - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Transferências da União	28.576.434,09	30.797.590,65	26.776.738,81	35.005.693,75	37.806.149,24	40.830.641,18
Participação na Receita da União	17.451.302,93	18.769.102,18	16.149.072,78	18.250.000,00	19.710.000,00	21.286.800,00
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	17.414.630,69	18.728.706,12	16.135.170,30	18.200.000,00	19.656.000,00	21.228.480,00
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	36.672,24	40.396,06	13.902,48	50.000,00	54.000,00	58.320,00
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	3.504.568,16	4.154.728,01	2.544.884,88	4.680.000,00	5.054.400,00	5.458.752,00
Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais -CFEM	696.678,78	1.098.859,84	752.088,18	1.200.000,00	1.296.000,00	1.399.680,00
Cota-Parte Royltier pela P. Especial L 9478/97	2.807.889,38	3.055.868,17	1.792.796,70	3.480.000,00	3.758.400,00	4.059.072,00
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	5.402.870,20	5.658.519,74	4.306.918,05	6.030.887,21	6.513.358,19	7.034.426,85
Atenção Básica	1.000.306,74	1.086.316,65	890.422,36	1.150.000,00	1.242.000,00	1.341.360,00
Atenção de Mac. Ambulatorial e Hospitalar	2.668.268,82	2.338.990,34	2.151.356,04	3.082.887,21	3.329.518,19	3.595.879,65
Vigilância em Saúde	175.214,09	176.678,84	125.495,77	300.000,00	324.000,00	349.920,00
Assistência Farmacêutica	467.465,19	319.625,43	239.039,56	350.000,00	378.000,00	408.240,00
Outros Programas Finac. por Transf Fundo a Fundo	1.091.615,36	1.736.908,48	900.604,32	1.148.000,00	1.239.840,00	1.339.027,20
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	1.715.897,87	1.823.004,96	1.850.573,52	2.305.766,98	2.490.228,33	2.689.446,59
Transferências do Salário-Educação	1.029.757,50	1.037.756,07	794.806,54	1.250.000,00	1.350.000,00	1.458.000,00
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	9.154,40	15.980,00	41.831,92	41.831,92	45.178,47	48.792,75
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	403.669,28	489.000,00	310.751,43	310.751,43	335.611,54	362.460,46
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE	273.316,69	280.268,89	143.423,74	143.423,74	154.897,64	167.289,45
Outras Transferências Diretas do FNDE	0,00	0,00	559.759,89	559.759,89	604.540,68	652.903,93
Transf. Financ.ICMS - Des.- L.C. Nº 87/96	174.167,28	173.959,44	239.039,56	239.039,56	258.162,72	278.815,74
Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	174.167,28	173.959,44	239.039,56	239.039,56	258.162,72	278.815,74
Outras Transferências da União	327.627,65	218.276,32	1.686.250,02	3.500.000,00	3.780.000,00	4.082.400,00
Outras Transferências da União - FEX	327.627,65	218.276,32	1.686.250,02	3.500.000,00	3.780.000,00	4.082.400,00
Transferências dos Estados	21.781.985,36	23.567.571,75	19.657.332,04	22.503.574,90	24.303.860,90	26.248.169,78
Participação na Receita dos Estados	21.682.528,49	20.648.643,69	17.115.500,11	20.961.742,97	22.638.682,41	24.449.777,00
Cota-Parte do ICMS	19.091.558,35	18.287.276,16	15.000.000,00	18.000.000,00	19.440.000,00	20.995.200,00
Cota-Parte do IPVA	1.989.580,94	1.812.783,87	1.553.757,14	2.400.000,00	2.592.000,00	2.799.360,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	524.551,26	544.635,43	418.319,23	418.319,23	451.784,77	487.927,55
Cota-Parte Contrib.Interv Domínio Econ.CIDE	76.837,94	3.948,23	143.423,74	143.423,74	154.897,64	167.289,45
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	99.456,87	543.669,44	1.017.927,97	1.017.927,97	1.099.362,21	1.187.311,20
Programa de Saúde da Família - Estado	83.840,00	107.056,66	505.975,99	505.975,99	546.454,07	590.170,40
Farmácia Básica - Estado	15.616,87	20.822,50	5.975,99	5.975,99	6.454,07	6.970,40
Outros Programas de Saúde - Estado	0,00	415.790,28	505.975,99	505.975,99	546.454,07	590.170,40

Assessoria de Planejamento

# Município de Barra de São Francisco - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Outras Transferências dos Estados	0,00	2.375.258,62	1.523.903,96	523.903,96	565.816,28	611.081,58
Diversas Transferências dos Estados	0,00	2.375.258,62	1.523.903,96	523.903,96	565.816,28	611.081,58
Transferências Multigovernamentais	14.799.653,91	15.900.716,21	15.000.000,00	16.464.000,00	17.781.120,00	19.203.609,60
Transferências de Recursos do FUNDEB	14.799.653,91	15.900.716,21	15.000.000,00	16.464.000,00	17.781.120,00	19.203.609,60
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 60%	8.879.792,35	9.540.429,73	9.000.000,00	9.878.400,00	10.668.672,00	11.522.165,76
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 40%	5.919.861,56	6.360.286,48	6.000.000,00	6.585.600,00	7.112.448,00	7.681.443,84
Transferências de Convênios	2.819.571,20	2.204.438,79	10.141.092,54	1.874.515,76	2.024.477,03	2.186.435,18
Transf. Convênios da União e suas Entidades	1.433.192,25	240.439,27	1.436.044,89	596.607,37	644.335,97	695.882,84
Transf.Conv.da União P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	0,00	566.533,89	250.000,00	270.000,00	291.600,00
Transf.de Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	66.024,33	31.475,67	523.903,63	200.000,00	216.000,00	233.280,00
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.Assist.Social	465.286,17	208.963,60	297.799,45	98.799,45	106.703,41	115.239,68
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.Saneam.Básico	0,00	0,00	23.903,96	23.903,96	25.816,28	27.881,58
Outras Transferências de Convênios da União	901.881,75	0,00	23.903,96	23.903,96	25.816,28	27.881,58
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	1.386.378,95	1.963.999,52	8.705.047,65	1.277.908,39	1.380.141,06	1.490.552,34
Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	794.953,92	23.903,96	23.903,96	25.816,28	27.881,58
Transf.Conv.dos Estados Dest. a Progr.Educação	1.156.778,95	1.088.045,60	2.013.285,64	113.285,64	122.348,49	132.136,37
Outras Transf. de Convênios dos Estados	229.600,00	81.000,00	6.667.858,05	1.140.718,79	1.231.976,29	1.330.534,39
Funcop	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	540.000,00	583.200,00
Outras Transf. de Conv. dos Estados	229.600,00	81.000,00	6.167.858,05	640.718,79	691.976,29	747.334,39
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.850.024,63</b>	<b>3.968.984,26</b>	<b>1.760.481,80</b>	<b>7.630.184,00</b>	<b>8.240.598,72</b>	<b>8.899.846,61</b>
MULTAS E JUROS DE MORA	311.449,32	308.580,55	95.615,84	95.615,84	103.265,12	111.526,32
Multas e Juros de Mora dos Tributos	42.678,99	23.796,65	71.711,88	71.711,88	77.448,84	83.644,74
Multas e Juros de Mora do IPTU	272,04	362,79	23.903,96	23.903,96	25.816,28	27.881,58
Multas e Juros de Mora do ISS	9.692,11	16.576,15	23.903,96	23.903,96	25.816,28	27.881,58
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	32.714,84	6.857,71	23.903,96	23.903,96	25.816,28	27.881,58
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	32.714,84	6.857,71	23.903,96	23.903,96	25.816,28	27.881,58
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributos	268.770,33	284.783,90	23.903,96	23.903,96	25.816,28	27.881,58
Multas e Juros de Mora da Div.Ativa de Outros Trib	268.770,33	284.783,90	23.903,96	23.903,96	25.816,28	27.881,58
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	101.694,75	77.120,37	301.729,49	301.729,49	325.867,85	351.937,28
Indenizações	120,50	0,00	121.312,58	121.312,58	131.017,59	141.499,00
Outras Indenizações	120,50	0,00	121.312,58	121.312,58	131.017,59	141.499,00
Restituições	101.574,25	77.120,37	180.416,91	180.416,91	194.850,26	210.438,28
Outras Restituições	101.574,25	77.120,37	180.416,91	180.416,91	194.850,26	210.438,28

Juvenal Cabral Filho

# Município de Barra de São Francisco - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Diversas Restituições	101.574,25	77.120,37	180.416,91	180.416,91	194.850,26	210.438,28
<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>437.747,96</b>	<b>407.887,60</b>	<b>609.550,88</b>	<b>609.550,88</b>	<b>658.314,94</b>	<b>710.980,14</b>
Receita da Dívida Ativa Tributária	437.747,96	407.887,60	597.598,90	597.598,90	645.406,80	697.039,35
Receita da Dívida Ativa do IPTU	246.557,68	228.760,58	239.039,56	239.039,56	258.162,72	278.815,74
Receita da Dívida Ativa do ISS	41.571,31	28.902,63	119.519,78	119.519,78	129.081,36	139.407,87
Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	149.618,97	150.224,39	239.039,56	239.039,56	258.162,72	278.815,74
Receita da Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00	11.951,98	11.951,98	12.908,14	13.940,79
Rec. Dívida Ativa Não Tributária de Outras Rec.	0,00	0,00	11.951,98	11.951,98	12.908,14	13.940,79
Rec. Dívida Ativa não Trib. de O. Rec. - Principal	0,00	0,00	11.951,98	11.951,98	12.908,14	13.940,79
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>	<b>999.132,60</b>	<b>3.175.395,74</b>	<b>753.585,59</b>	<b>6.623.287,79</b>	<b>7.153.150,81</b>	<b>7.725.402,87</b>
Rec.de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00
Receita de Honorários de Advogados	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00
Outras Receitas	999.132,60	3.175.395,74	703.585,59	6.573.287,79	7.099.150,81	7.667.082,87
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.623.143,13</b>	<b>2.225.704,16</b>	<b>9.267.299,81</b>	<b>8.314.059,05</b>	<b>8.979.183,78</b>	<b>9.697.518,49</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>239.039,56</b>	<b>239.039,56</b>	<b>258.162,72</b>	<b>278.815,74</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>239.039,56</b>	<b>239.039,56</b>	<b>258.162,72</b>	<b>278.815,74</b>
Outras Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	239.039,56	239.039,56	258.162,72	278.815,74
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>1.310,46</b>	<b>0,00</b>	<b>65.735,88</b>	<b>65.735,88</b>	<b>70.994,75</b>	<b>76.674,33</b>
<b>ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>59.759,89</b>	<b>59.759,89</b>	<b>64.540,68</b>	<b>69.703,93</b>
Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	0,00	59.759,89	59.759,89	64.540,68	69.703,93
<b>ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS</b>	<b>1.310,46</b>	<b>0,00</b>	<b>5.975,99</b>	<b>5.975,99</b>	<b>6.454,07</b>	<b>6.970,40</b>
Alienação de Outros Bens Imóveis	1.310,46	0,00	5.975,99	5.975,99	6.454,07	6.970,40
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>3.621.832,67</b>	<b>2.225.704,16</b>	<b>8.938.620,41</b>	<b>6.700.571,40</b>	<b>7.236.617,12</b>	<b>7.815.546,49</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	<b>2.082.609,17</b>	<b>2.225.704,16</b>	<b>2.680.217,70</b>	<b>2.381.310,71</b>	<b>2.571.815,57</b>	<b>2.777.560,81</b>
Transferências da União	0,00	0,00	925.260,01	925.260,01	999.280,81	1.079.223,27
Outras Transferências da União	0,00	0,00	925.260,01	925.260,01	999.280,81	1.079.223,27
Transferências dos Estados	2.082.609,17	2.225.704,16	1.754.957,69	1.456.050,70	1.572.534,76	1.698.337,54
Outras Transferências dos Estados	2.082.609,17	2.225.704,16	1.754.957,69	1.456.050,70	1.572.534,76	1.698.337,54
Transf. do Estado p/ Fundo p/ Red. da Des. Socia	2.082.609,17	2.225.704,16	956.158,24	656.251,25	708.751,35	765.451,46
Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	798.799,45	799.799,45	863.783,41	932.886,08
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	<b>1.539.223,50</b>	<b>0,00</b>	<b>6.258.402,71</b>	<b>4.319.260,69</b>	<b>4.664.801,55</b>	<b>5.037.985,68</b>
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	1.539.223,50	0,00	2.572.124,06	2.085.918,34	2.252.791,81	2.433.015,16
Transf.Conv.da União P/Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	68.126,27	68.126,27	73.576,37	79.462,48

Juvenal  
 Filho

# Município de Barra de São Francisco - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	1.539.223,50	0,00	744.776,51	842.899,09	910.331,02	983.157,50
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de San.Básico	0,00	0,00	119.519,78	625.874,25	675.944,19	730.019,73
Outras Transf.de Convênios da União	0,00	0,00	1.639.701,50	549.018,73	592.940,23	640.375,45
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	0,00	0,00	3.686.278,65	2.233.342,35	2.412.009,74	2.604.970,52
Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	0,00	11.951,98	5.000,00	5.400,00	5.832,00
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.Educação	0,00	0,00	801.942,58	501.942,58	542.097,99	585.465,83
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.San.Básico	0,00	0,00	762.943,52	762.943,52	823.979,00	889.897,32
Transf.Conv.Estados Dest.Progr.Infra-Est.Transp	0,00	0,00	250.991,54	5.000,00	5.400,00	5.832,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	0,00	1.858.449,03	958.456,25	1.035.132,75	1.117.943,37
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23.903,96</b>	<b>1.308.712,21</b>	<b>1.413.409,19</b>	<b>1.526.481,93</b>
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	23.903,96	1.308.712,21	1.413.409,19	1.526.481,93
Outras Receitas	0,00	0,00	23.903,96	1.308.712,21	1.413.409,19	1.526.481,93
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>14.785,71</b>	<b>5.263,39</b>	<b>2.723.897,68</b>	<b>1.733.244,02</b>	<b>1.871.903,55</b>	<b>2.021.655,84</b>
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>14.785,71</b>	<b>5.263,39</b>	<b>2.714.336,10</b>	<b>1.723.682,44</b>	<b>1.861.577,04</b>	<b>2.010.503,20</b>
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	14.785,71	5.263,39	2.714.336,10	1.723.682,44	1.861.577,04	2.010.503,20
Contrib.Previd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	14.785,71	5.263,39	2.714.336,10	1.723.682,44	1.861.577,04	2.010.503,20
Contr.Patr.Serv.Ativo C.Operações Intra-orçam	14.785,71	5.263,39	2.714.336,10	1.723.682,44	1.861.577,04	2.010.503,20
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.561,58</b>	<b>9.561,58</b>	<b>10.326,51</b>	<b>11.152,64</b>
Multas e Juros de Mora Cont. do Serv. o Reg. P. Pr	0,00	0,00	2.390,40	2.390,40	2.581,63	2.788,16
Outras Indenizações	0,00	0,00	3.585,59	3.585,59	3.872,44	4.182,24
Outras Restituições	0,00	0,00	3.585,59	3.585,59	3.872,44	4.182,24
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES</b>	<b>-7.685.415,76</b>	<b>-7.743.077,74</b>	<b>-5.331.219,59</b>	<b>-7.861.471,76</b>	<b>-8.490.389,50</b>	<b>-9.169.620,66</b>
<b>DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS</b>	<b>-7.685.415,76</b>	<b>-7.743.077,74</b>	<b>-5.331.219,59</b>	<b>-7.861.471,76</b>	<b>-8.490.389,50</b>	<b>-9.169.620,66</b>
Dedução das Transferências da União	-3.377.111,49	-3.629.457,11	-2.658.739,36	-3.697.807,91	-3.993.632,54	-4.313.123,14
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	-3.342.278,13	-3.594.665,26	-2.618.915,37	-3.650.000,00	-3.942.000,00	-4.257.360,00
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	-3.334.943,81	-3.586.568,21	-2.618.119,37	-3.640.000,00	-3.931.200,00	-4.245.696,00
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-7.334,32	-8.097,05	-796,00	-10.000,00	-10.800,00	-11.664,00
Ded.de Rec.P/Form.FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	-34.833,36	-34.791,85	-39.823,99	-47.807,91	-51.632,54	-55.763,14
Ded. Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-34.833,36	-34.791,85	-39.823,99	-47.807,91	-51.632,54	-55.763,14
Dedução das Transferências dos Estados	-4.308.304,27	-4.113.620,63	-2.672.480,23	-4.163.663,85	-4.496.756,96	-4.856.497,52
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-4.308.304,27	-4.113.620,63	-2.672.480,23	-4.163.663,85	-4.496.756,96	-4.856.497,52
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	-3.870.098,57	-3.658.736,44	-2.499.000,00	-3.600.000,00	-3.888.000,00	-4.199.040,00
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	-351.254,27	-362.973,22	-103.480,23	-480.000,00	-518.400,00	-559.872,00

Arquivo: Barra de São Francisco - 2014

# Município de Barra de São Francisco - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Ded.de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I- Export	-86.951,43	-91.910,97	-70.000,00	-83.663,85	-90.356,96	-97.585,52
<b>Total</b>	<b>75.789.312,12</b>	<b>85.190.258,73</b>	<b>90.000.000,00</b>	<b>101.329.695,12</b>	<b>109.058.070,77</b>	<b>117.782.716,49</b>

Barra de São Francisco-ES, 14 de Julho de 2015

LUCIANO HENRIQUE S.  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BARBOSA  
Contador CRC nº 9484

  
Juvenal Calixto Filho  
Presidente

# Município de Barra de São Francisco - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>77.676.755,61</b>	<b>75.369.857,15</b>	<b>81.623.563,79</b>	<b>90.715.636,07</b>	<b>97.594.886,99</b>	<b>105.402.478,00</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>39.500.073,50</b>	<b>53.059.766,36</b>	<b>49.202.114,43</b>	<b>60.543.953,46</b>	<b>65.009.469,77</b>	<b>70.210.227,40</b>
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	39.500.073,50	53.059.766,36	49.202.114,43	58.810.709,44	63.137.566,23	68.188.571,58
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	1.733.244,02	1.871.903,54	2.021.655,82
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>43.360,39</b>	<b>259.400,33</b>	<b>397.362,88</b>	<b>397.362,88</b>	<b>429.151,91</b>	<b>463.484,06</b>
Aplicações Diretas	43.360,39	259.400,33	397.362,88	397.362,88	429.151,91	463.484,06
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>38.133.321,72</b>	<b>22.050.690,46</b>	<b>32.024.086,48</b>	<b>29.774.319,73</b>	<b>32.156.265,31</b>	<b>34.728.766,54</b>
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	225.910,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	4.667.581,12	5.040.987,61	5.444.266,62
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	37.907.411,32	22.050.690,46	32.024.086,48	25.106.738,61	27.115.277,70	29.284.499,92
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>6.952.539,89</b>	<b>5.385.327,35</b>	<b>8.275.666,98</b>	<b>10.614.059,05</b>	<b>11.463.183,78</b>	<b>12.380.238,49</b>
<b>Investimentos</b>	<b>6.045.041,37</b>	<b>2.249.125,55</b>	<b>4.116.288,55</b>	<b>6.296.131,08</b>	<b>6.799.821,57</b>	<b>7.343.807,30</b>
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	6.045.041,37	2.249.125,55	4.116.288,55	6.296.131,08	6.799.821,57	7.343.807,30
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.927,97</b>	<b>19.362,21</b>	<b>20.911,19</b>
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	17.927,97	19.362,21	20.911,19
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>907.498,52</b>	<b>3.136.201,80</b>	<b>4.159.378,43</b>	<b>4.300.000,00</b>	<b>4.644.000,00</b>	<b>5.015.520,00</b>
Aplicações Diretas	907.498,52	3.136.201,80	4.159.378,43	4.300.000,00	4.644.000,00	5.015.520,00
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Juvenal  
Cavalcão Filho

# Município de Barra de São Francisco - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>Total</b>	<b>84.629.295,50</b>	<b>80.755.184,50</b>	<b>89.899.230,77</b>	<b>101.329.695,12</b>	<b>109.058.070,77</b>	<b>117.782.716,49</b>

Barra de São Francisco-ES, 14 de Julho de 2015

LUCIANO HENRIQUE S.  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BARBOSA  
Contador CRC nº 9484

  
Juvenal Quixoto Filho  
Presidente

# Município de Baía de São Francisco - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES ( I )	72.166.168,99	82.964.554,57	80.732.700,19	93.015.636,07	100.078.886,99	108.085.198,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	72.151.383,28	82.959.291,18	78.008.802,51	91.282.392,05	98.206.983,44	106.063.542,16
Receitas Tributárias	6.171.742,46	6.010.504,40	4.632.430,24	9.704.643,78	10.103.015,29	10.911.256,56
Receita de Contribuição	3.496.656,77	7.773.181,45	4.825.525,57	4.825.525,57	5.211.567,62	5.628.493,04
Receita Patrimonial	340.730,62	479.381,41	531.421,10	1.120.726,05	1.210.384,14	1.307.214,87
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	340.730,62	479.381,41	531.421,10	1.120.726,05	1.210.384,14	1.307.214,87
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	16.200,00	17.496,00
Transferências Correntes	67.977.644,56	72.470.317,40	71.575.163,39	75.847.784,41	81.915.607,17	88.468.855,74
Outras Receitas Correntes	1.850.024,63	3.968.984,26	1.760.481,80	7.630.184,00	8.240.598,72	8.899.846,61
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	14.785,71	5.263,39	2.723.897,68	1.733.244,02	1.871.903,55	2.021.655,84
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	72.166.168,99	82.964.554,57	80.732.700,19	93.015.636,07	100.078.886,99	108.085.198,00
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	3.623.143,13	2.225.704,16	9.267.299,81	8.314.059,05	8.979.183,78	9.697.518,49
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	239.039,56	239.039,56	258.162,72	278.815,74
Alienação de Bens ( VI )	1.310,46	0,00	65.735,88	65.735,88	70.994,75	76.674,33
Amortizações de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.621.832,67	2.225.704,16	8.938.620,41	6.700.571,40	7.236.617,12	7.815.546,49
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	23.903,96	1.308.712,21	1.413.409,19	1.526.481,93
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	3.621.832,67	2.225.704,16	8.962.524,37	8.009.283,61	8.650.026,31	9.342.028,42
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )	75.788.001,66	85.190.258,73	89.695.224,56	101.024.919,68	108.728.913,30	117.427.226,42
RECEITA TOTAL	75.789.312,12	85.190.258,73	90.000.000,00	101.329.695,12	109.058.070,77	117.782.716,49
DESPESAS CORRENTES ( X )	77.676.755,61	75.369.857,15	81.623.563,79	90.715.636,07	97.594.886,99	105.402.478,00
Pessoal e Encargos Sociais	39.500.073,50	53.059.766,36	49.202.114,43	60.543.953,46	65.009.469,77	70.210.227,40
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	43.360,39	259.400,33	397.362,88	397.362,88	429.151,91	463.484,06
Outras Despesas Correntes	38.133.321,72	22.050.690,46	32.024.086,48	29.774.319,73	32.156.265,31	34.728.766,54
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	77.633.395,22	75.110.456,82	81.226.200,91	90.318.273,19	97.165.735,08	104.938.993,94
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	6.952.539,89	5.385.327,35	8.275.666,98	10.614.059,05	11.463.183,78	12.380.238,49
Investimentos	6.045.041,37	2.249.125,55	4.116.288,55	6.296.131,08	6.799.821,57	7.343.807,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	17.927,97	19.362,21	20.911,19
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	907.498,52	3.136.201,80	4.159.378,43	4.300.000,00	4.644.000,00	5.015.520,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	6.045.041,37	2.249.125,55	4.116.288,55	6.314.059,05	6.819.183,78	7.364.718,49
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA ( XVI -a )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	83.678.436,59	77.359.582,37	85.342.489,46	96.632.332,24	103.984.918,86	112.303.712,43
DESPESA TOTAL	84.629.295,50	80.755.184,50	89.899.230,77	101.329.695,12	109.058.070,77	117.782.716,49
Resultado Primário ( IX - XVII )	-7.890.434,93	7.830.676,36	4.352.735,10	4.392.587,44	4.743.994,44	5.123.513,99

  
 2017

# Município de Barra de São Francisco - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	34.830.927,48	31.291.966,58	35.549.432,52	37.326.904,15	39.193.249,36	41.544.844,32
DEDUÇÕES ( II )	-1.953.786,80	1.395.209,80	1.464.970,29	1.538.218,81	1.615.129,75	1.712.037,53
Ativo Disponível	8.627.340,97	12.590.742,60	13.220.279,73	13.881.293,72	14.575.358,41	15.449.879,91
Haveres Financeiros	2.384.126,77	2.395.092,61	2.514.847,24	2.640.589,60	2.772.619,08	2.938.976,22
( - ) Restos a Pagar Processados	12.965.254,54	13.590.625,41	14.270.156,68	14.983.664,51	15.732.847,74	16.676.818,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	36.784.714,28	29.896.756,78	34.084.462,23	35.788.685,34	37.578.119,61	39.832.806,79
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	36.784.714,28	29.896.756,78	34.084.462,23	35.788.685,34	37.578.119,61	39.832.806,79
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b> 31.471.681,21	<b>(c - b)</b> -6.887.957,50	<b>(d - c)</b> 4.187.705,45	<b>(e - d)</b> 1.704.223,11	<b>(f - e)</b> 1.789.434,27	<b>(g - f)</b> 2.254.687,18

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2011(R\$5.313.033,07)

Barra de São Francisco-ES, 14 de Julho de 2015

LUCIANO HENRIQUE S.  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BARBOSA  
Contador CRC nº 9484

  
Juvenal Calixto Filho  
Presidente

Município de Barra de São Francisco - Consolidada  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	12.552.200,80	34.830.927,48	31.291.966,58	35.549.432,52	37.326.904,15	39.193.249,36	41.544.844,32
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	12.552.200,80	34.830.927,48	31.291.966,58	35.549.432,52	37.326.904,15	39.193.249,36	41.544.844,32
DEDUÇÕES ( II )	7.239.167,73	-1.953.786,80	1.395.209,80	1.464.970,29	1.538.218,81	1.615.129,75	1.712.037,53
Ativo Disponível	10.405.572,40	8.627.340,97	12.590.742,60	13.220.279,73	13.881.293,72	14.575.358,41	15.449.879,91
Haveres Financeiros	2.534.489,58	2.384.126,77	2.395.092,61	2.514.847,24	2.640.589,60	2.772.619,08	2.938.976,22
( - ) Restos a Pagar	5.700.894,25	12.965.254,54	13.590.625,41	14.270.156,68	14.983.664,51	15.732.847,74	16.676.818,60
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>5.313.033,07</b>	<b>36.784.714,28</b>	<b>29.896.756,78</b>	<b>34.084.462,23</b>	<b>35.788.685,34</b>	<b>37.578.119,61</b>	<b>39.832.806,79</b>

(R\$)

Barra de São Francisco-ES, 14 de Julho de 2015

LUCIANO HENRIQUE S.  
 Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BARBOSA  
 Contador CRC nº 9484

  
 Juvenal Galvão Filho  
 Presidente

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 2015

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2015	Providência	2015
6 Outros Passivos Contingentes	2.000.000,00		2.000.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	2.000.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de Dotação	2.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2015	Providência	2015
10 Outros Riscos Fiscais	700.000,00	Providencia: Anulação de Dotação	700.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>700.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>700.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.700.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.700.000,00</b>

Fonte: Portaria STN Nº 637 de 18/10/2012

Barra de São Francisco-ES, 14 de Julho de 2015

LUCIANO HENRIQUE S.  
 Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BARBOSA  
 Contador CRC nº 9484

  
 Juvenal Galvão Filho  
 Presidente

Município de Barra de São Francisco - Consolidado  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo I - Metas Anuais  
 2015

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	101.329.695,12	96.211.256,29	0,096	109.058.070,77	98.440.202,27	0,101	117.782.716,49	101.117.952,16	0,105
Receitas Primárias ( I )	101.024.919,68	95.921.875,88	0,096	108.728.913,30	98.143.091,49	0,100	117.427.226,42	100.812.759,44	0,105
Despesa Total	101.329.695,12	96.211.256,29	0,096	109.058.070,77	98.440.202,27	0,101	117.782.716,49	101.117.952,16	0,105
Despesas Primárias ( II )	96.632.332,24	91.751.170,00	0,092	103.984.918,86	93.860.971,25	0,096	112.303.712,43	96.414.157,86	0,100
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	4.392.587,44	4.170.705,89	0,004	4.743.994,44	4.282.120,24	0,004	5.123.513,99	4.398.601,58	0,005
Resultado Nominal	1.704.223,11	1.618.138,16	0,002	1.789.434,27	1.615.215,36	0,002	2.254.687,18	1.935.677,47	0,002
Dívida Pública Consolidada	37.326.904,15	35.441.420,58	0,035	39.193.249,36	35.377.403,68	0,036	41.544.844,32	35.666.774,43	0,037
Dívida Consolidada Líquida	35.788.685,34	33.980.901,39	0,034	37.578.119,61	33.919.522,59	0,035	39.832.806,79	34.196.968,55	0,036
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	2,38	2,94	3,11
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,47	2,51	2,54
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,32	5,19	5,14
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	105.377.000.000,00	108.476.000.000,00	111.849.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2015	2016	2017
Valor Corrente / 1,0532	Valor Corrente / 1,1079	Valor Corrente / 1,1648

Barra de São Francisco-ES, 14 de Julho de 2015

LUCIANO HENRIQUE S.  
 Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BARBOSA  
 Contador CRC nº 9484

  
 Juvenal Calixto Filho  
 Presidente

**Município de Barra de São Francisco - Consolidado**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
 2015

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	75.789.312,12	85.190.258,73	12,4	90.000.000,00	5,7	101.329.695,12	12,6	109.058.070,77	7,6	117.782.716,49	8,0
Receitas Primárias ( I )	75.788.001,66	85.190.258,73	12,4	89.695.224,56	5,3	101.024.919,68	12,6	108.728.913,30	7,6	117.427.226,42	8,0
Despesa Total	84.629.295,50	80.755.184,50	-4,6	89.899.230,77	11,3	101.329.695,12	12,7	109.058.070,77	7,6	117.782.716,49	8,0
Despesas Primárias ( II )	83.678.436,59	77.359.582,37	-7,5	85.342.489,46	10,3	96.632.332,24	13,2	103.984.918,86	7,6	112.303.712,43	8,0
Resultado Primario ( III )=( I - II )	-7.890.434,93	7.830.676,36	0,0	4.352.735,10	-44,4	4.392.587,44	0,9	4.743.994,44	8,0	5.123.513,99	8,0
Resultado Nominal	31.471.681,21	-6.887.957,50	-121,9	4.187.705,45	-160,8	1.704.223,11	-59,3	1.789.434,27	5,0	2.254.687,18	26,0
Dívida Pública Consolidada	34.830.927,48	31.291.966,58	-10,2	35.549.432,52	13,6	37.326.904,15	5,0	39.193.249,36	5,0	41.544.844,32	6,0
Dívida Consolidada Líquida	36.784.714,28	29.896.756,78	-18,7	34.084.462,23	14,0	35.788.685,34	5,0	37.578.119,61	5,0	39.832.806,79	6,0

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	84.683.536,53	90.029.065,43	6,3	90.000.000,00	0,0	96.211.256,29	6,9	98.440.202,27	2,3	101.117.952,16	2,7
Receitas Primárias ( I )	84.682.072,28	90.029.065,43	6,3	89.695.224,56	-0,4	95.921.875,88	6,9	98.143.091,49	2,3	100.812.759,44	2,7
Despesa Total	94.560.932,62	85.342.078,98	-9,8	89.899.230,77	5,3	96.211.256,29	7,0	98.440.202,27	2,3	101.117.952,16	2,7
Despesas Primárias ( II )	93.498.486,04	81.753.606,65	-12,6	85.342.489,46	4,4	91.751.170,00	7,5	93.860.971,25	2,3	96.414.157,86	2,7
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-8.816.413,77	8.275.458,78	0,0	4.352.735,10	-47,4	4.170.705,89	-4,2	4.282.120,24	2,7	4.398.601,58	2,7
Resultado Nominal	35.165.027,77	-7.279.193,49	-120,7	4.187.705,45	-157,5	1.618.138,16	-61,4	1.615.215,36	-0,2	1.935.677,47	19,8
Dívida Pública Consolidada	38.918.497,04	33.069.350,28	-15,0	35.549.432,52	7,5	35.441.420,58	-0,3	35.377.403,68	-0,2	35.666.774,43	0,8
Dívida Consolidada Líquida	41.101.569,71	31.594.892,57	-23,1	34.084.462,23	7,9	33.980.901,39	-0,3	33.919.522,59	-0,2	34.196.968,55	0,8

(R\$)

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2012	2013	2014	2015*	2016*	2017*	
5,08	5,73	5,68	5,32	5,19	5,14	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,1174	Valor Corrente x 1,0568	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0532	Valor Corrente / 1,1079	Valor Corrente / 1,1648	

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Barra de São Francisco-ES, 14 de Julho de 2015

LUCIANO HENRIQUE S.  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BARBOSA  
Contador CRC nº 9484

*Juvenal Galvão Filho*  
Presidente

# Município de Barra de São Francisco - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2015

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013		2012		2011	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013		2012		2011	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Barra de São Francisco-ES, 14 de Julho de 2015

**LUCIANO HENRIQUE S.**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Contador CRC nº 9484

  
**Juvenal Calixto Filho**  
Presidente

**Município de Barra de São Francisco - Consolidado**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2015

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2013 (a)</b>	<b>2012 (d)</b>	<b>2011</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	227.600,00	293.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	2.707,11	4.836,42
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>230.307,11</b>	<b>298.336,42</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2013 (b)</b>	<b>2012 (e)</b>	<b>2011</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0,00	523.807,11	4.836,42
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>523.807,11</b>	<b>4.836,42</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(c)=(a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
	0,00	0,00	293.500,00

Barra de São Francisco-ES, 14 de Julho de 2015

LUCIANO HENRIQUE S.  
Prefeito MunicipalJOSÉ CARLOS BARBOSA  
Contador CRC nº 9484  
Juvenal Galvão Filho  
Presidente

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2015

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN	4.767.015,07	3.240.962,98	4.341.839,11
RECEITAS CORRENTES	4.767.015,07	3.240.962,98	4.341.839,11
Receita de Contribuições dos Segurados	2.544.446,51	3.003.332,74	3.651.796,77
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	2.544.446,51	3.003.332,74	3.651.796,77
Receita Patrimonial	33.886,30	11.543,52	45.533,26
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.188.682,26	226.086,72	644.509,08
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.188.682,26	226.086,72	644.509,08
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)-DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	50.719,91	14.785,71	0,00
RECEITAS CORRENTES	50.719,91	14.785,71	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	50.719,91	14.785,71	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)-DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>4.817.734,98</b>	<b>3.255.748,69</b>	<b>4.341.839,11</b>

  
Juvenal Galvão Filho

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
 2015

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIARIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	5.447.642,96	5.843.735,27	7.579.436,52
ADMINISTRAÇÃO	5.447.642,96	5.843.735,27	7.579.436,52
Despesas Correntes	5.439.421,67	5.843.735,27	7.578.312,52
Despesas de Capital	8.221,29	0,00	1.124,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	4.429,90	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.214,95	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	2.214,95	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( VII ) = ( III + VI )</b>	-629.907,98	-2.592.416,48	-3.237.597,41
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS ( X ) = S.Ex.Ant. + ( VIII + IX )</b>	4.817.734,98	8.069.053,77	12.410.892,88

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2010 era R\$ 0,00

Barra de São Francisco-ES, 14 de Julho de 2015

LUCIANO HENRIQUE S.  
 Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BARBOSA  
 Contador CRC nº 9484

  
 Juvenal Calixto Filho  
 Presidente

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU	ISENÇÃO	IDOSO, EMPRESA	120.000,00	150.000,00	170.000,00	REVISÃO PLANTA CADASTRAL, COM INCLUSÃO DE NOVOS CONTRIBUINTES
ISS	ISENÇÃO	IDOSO, EMPRESA	120.000,00	130.000,00	150.000,00	APERFEIÇOAMENTO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO
TAXAS	ISENÇÃO	IDOSO, EMPRESA	25.000,00	30.000,00	35.000,00	LIMITAÇÃO DA DESPESA ORÇADA
<b>TOTAL</b>			<b>265.000,00</b>	<b>310.000,00</b>	<b>355.000,00</b>	

(R\$)

Barra de São Francisco-ES, 14 de Julho de 2015

LUCIANO HENRIQUE S.  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BARBOSA  
Contador CRC nº 9484

  
Juvenal Calixto Filho  
Presidente

# Município de Barra de São Francisco - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado

2015

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2015
Aumento Permanente da Receita	800.000,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	150.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	650.000,00
Redução Permanente de Despesas ( II ) .	400.000,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	1.050.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	1.050.000,00

Barra de São Francisco-ES, 14 de Julho de 2015

LUCIANO HENRIQUE S.  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BARBOSA  
Contador CRC nº 9484

  
Juvenal Calixto Filho  
Presidente